



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 29/2009

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de DONA INES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete á apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes como repasse da União e do Estado e doações, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Dona Inês, podendo, para tanto, apoiar financeiramente por esta Lei as produções e eventos culturais , materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

- I - música e dança;
- II - teatro, circo e ópera;
- III. cinema, fotografia e vídeo
- IV. literatura;
- V. artes plásticas e artes gráficas;
- VI. cultura popular e artesanato;
- VII. acervo e patrimônio histórico;
- VIII. museologia;
- IX. bibliotecas.

§ 1º. - Ficam autorizados Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

- b) a manutenção de grupos artísticos e culturais;
- c) a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais museus e casa da cultura;
- d) projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artistas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Dona Inês;
- e) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

d) aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;

e) aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 8º. A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Secretário Executivo do Fundo, é de atribuição do Secretário Municipal de Educação e Cultura, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

§ 1º. Constitui exceção à esta norma os projetos de que trata o parágrafo único do art. 3º, que serão submetidos à aprovação do Comitê Gestor.

§ 2º. Da decisão caberá recursos, nos termos do regulamento.

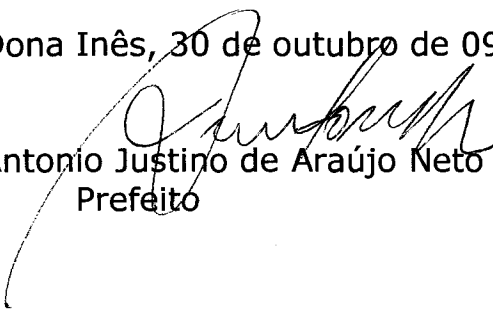
Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Inês, 30 de outubro de 09.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

f) outros, vedado apenas o financiamento à projetos de produção de bens culturais.

§ 2º - Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo:

a) repasses do Poder Público Municipal, especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário, na dotação destinada a atender aos projetos beneficiados por Lei de incentivo a cultura;

b) receitas provenientes de ações do Município de Dona Inês, ou por ela apoiadas ou transferências da União e do Estado.

c) doações de pessoas físicas ou jurídicas;

d) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

e) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Dona Inês.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Comitê Gestor.

Art. 4º. A concessão de benefícios poderá se dar a fundo não retornável ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e
- b) indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou do órgão que lhe fizer a vez na gestão do Fundo, um cargo de Secretário-Executivo, de provimento em comissão.

Art. 6º. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. Compete ao Comitê Gestor:

- a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;